

PROJETO DE LEI N.º , DE 2008.
(Do Sr. Laercio Oliveira)

*Dispõe sobre a realização de
licitação na modalidade
Pregão Eletrônico no âmbito
da Administração Pública.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Exclui-se da classificação de serviços comuns, para o efeito da realização de licitação pública na modalidade pregão eletrônico, quando a estimativa do valor global do contrato ou projeto básico indicar a preponderância de mão-de-obra em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com a edição da Lei n.º 5.450, foi criada a modalidade de licitação denominada Pregão Eletrônico no âmbito de contratações realizadas pela Administração Pública. A referida lei dispõe que essa modalidade deverá ser aplicada, também, na contratação de serviços comuns.

Ocorre que é inadmissível a contratação desse tipo de serviço com o uso da modalidade Pregão Eletrônico. Não podemos aceitar que, já que mais de 90% (noventa por cento) dos custos de empresário do setor de prestação de serviços é destinado exclusivamente ao pagamento dos salários de seus funcionários, esse contrato seja objeto de "leilão".

Não é possível utilizar dessa modalidade para reduzir os valores de contrato, pois dados técnicos, como por

exemplo o base salarial da categoria, devem ser levados em conta.

No ato da realização do pregão, a estratégia de conseguir o serviço pelo menor preço do mercado obriga o empregador a reduzir este valor, na maioria das vezes, abaixo dos valores necessários à sua boa atuação empresarial. Acabando, assim, por não ter condições de honrar compromissos, sejam de pagamento de salários, sejam de recolhimento de tributos.

Sem poder participar e sem ter condições de honrar contratações, o empregador não encontra outra solução que não a dispensa de seus funcionários. Ou seja, gerando um cenário crescente falta de vagar e conseqüente desemprego dos profissionais prestadores de serviços.

Com o intuito de acabar com tamanha discrepância, venho apresentar o presente projeto de lei para sanar um vício presente em nosso acervo legislativo.

Sala das Sessões, de de 2008.

Deputado LAERCIO OLIVERIA
PSDB/SE